

LEI Nº 2.022, DE 07 DE AGOSTO DE 1964

DESPÓS BOMBE ANISTORIA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR
DE CR\$ 100.000.000,00 E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SINISTRO LEANDRO VFFINA, Prefeito do Município de Por-
to Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara
Municipal de Porto Feliz aprovou e os senhores e
prezados a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito suple-
mentar no valor de Cr\$ 100.000.000,00 - (centenas mil-
hões de cruzeiros) - destinado a suplementar as se-
guintes dotações orçamentárias com as quantias que
seus, a saber:

2 - PODER EXECUTIVO

2.5 - Diretoria de Finanças

3132 - Outros Serviços e Encargos..... +Cr\$ 6.000.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

2.5 - Diretoria de Obras

3130 - Material de Construção..... +Cr\$ 100.000.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos..... +Cr\$ 70.000.000,00

4130 - Obras e Instalações (Conservação
de Próprios Edifícios)..... +Cr\$ 3.000.000,00

4130 - Obras e Instalações (Vias Urbe-
nas)..... +Cr\$ 15.000.000,00

4130 - Equipamentos e Material Permanen-
te..... +Cr\$ 20.000.000,00

2. POINER NEGATIVO

2.7 - Diretoria de Educação

4120 - Material de Consumo (Manutenção de 1º Grau).....	+Gr\$	12.529.200,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente (Manutenção Externa de 1º Grau).....	+Gr\$	20.545.835,20
4120 - Obras e Instalações (Reformas e ampliação de escolas de 1º Grau).....	+Gr\$	5.600.000,00
4120 - Obras e Instalações (Exportes, Parques e Lazer).....	+Gr\$	8.000.000,00
TOTAL.....	+Gr\$	46.675.035,20

ARTIGO 28 - O crédito suplementar aberto pelo artigo 18 desta Lei será cobrado em vencimento de 1.ª vez, de acordo com a sua verificação no presente exercício.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROSECUTED BY THE ATTORNEY GENERAL OF THE STATE OF NEW YORK

SECRET
UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C. 20315

POSSUINDO EM LOCAL DE COMUM E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERRITÓRIOS, EM 6 DE ABRIL DE 1924

SECRET